



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6/66

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, - usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

CONSIDERANDO, que no dia 3 do corrente, faleceu na Capital do Estado, o Professor ITAEL DE MATOS;

CONSIDERANDO, perda inestimável de professor sempre voltado aos interesses do ensino de nossa comuna;

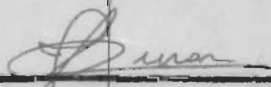
CONSIDERANDO, o sem amplo círculo de amizade com a família Santaritense e exemplar chefe de família, podendo ser apontado às gerações crescentes.


DECRETAS:-

ARTIGO 1º)- Fica instituído luto oficial por (três) 3 dias em todo o território do Município.

ARTIGO 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
04 de janeiro de 1.966.


- José Sanches Duran -
Prefeito Municipal


- Aprígio Francisco Marques -
Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7/66.

JOSE SANCHES DURAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI? ETC...

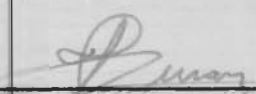
DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica por êste Decreto, autorizado os salões de barbearias deste Município, a funcionarem aos Domingos e Feriados.

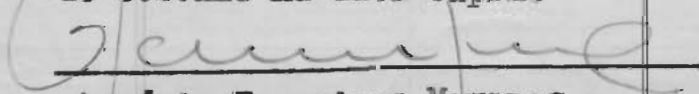
ARTIGO 2º)- Êste Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em
11 de março de 1.966.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.


- José Sanches Duran -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e afixado no Local de costume na data supra.


-Aprígio Francisco Marques -
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

DECRETO Nº 8/66

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO, que o Município de Santa Rita d'Oeste, vem assumindo cada vez maior parcela de responsabilidade administrativa;

CONSIDERANDO, que este Município não possui Motoniveladora para proceder os devidos serviços de reparações e conservações de suas numerosas estradas;

CONSIDERANDO, o elevado interesse desta administração e do povo em geral, a aquisição de uma Motoniveladora. Será esse um passo precioso e justo. Necessário e inadiável, para que na medida do possível, com o sorgimento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, pela sua robusta e equitativa contribuição esperada, dar-lhes-emo um amparo condigno;

CONSIDERANDO ainda, que a Emenda Constitucional n.18/65, da Constituição Federal, transferiu para a União, a tributação da cobrança do Imposto Territorial Rural e aos Estados o Imposto de Transmissão de propriedade Inter-vivos, dando assim elevado escoamento nas rendas municipais.

DECRETA

ARTIGO 1º)- O valor venal dos imóveis rurais, de competência deste Município, para efeito da cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, será de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) por alqueires de terras (2,42 hactares), cuja taxa será calculada na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal, de conformidade com a Lei nº 793, de 28 de dezembro de 1.964.

§ Único)- A Lançadoria da Municipalidade providenciará a devida revisão dos cadastros para efeito de atualização dos respectivos lançamentos.

ARTIGO 2º)- A Arrecadação da referida taxa, será arrecadada na seguinte conformidade:

I- Se a taxa fôr inferior a 4.000 (quatro mil cruzeiros) será paga de uma só vez no mes de junho de cada ano;

II- Se a taxa fôr superior a 4.000 (quatro mil cruzeiros), será facultado ao contribuinte o pagamento em 2 (duas) prestações iguais, nos meses de junho e outubro.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

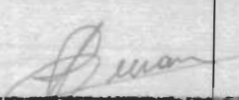
Of. N.

ARTIGO 3º)- O contribuinte terá o desconto de 10(dez por cento) de desconto, se efetuar o pagamento em uma só vez por ocasião da primeira prestação.

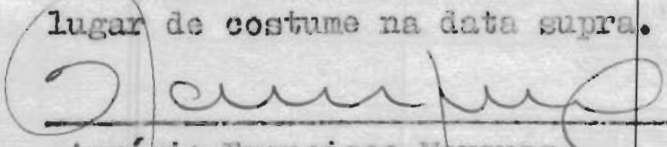
§ Único)-Decorrido os prazos regulamentares para pagamento, a taxa será imediatamente acrescida da multa de 10% - (dez por cento).

ARTIGO 4º)- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em
16 de abril de 1.966.


- José Sanches Duran -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e afixado no
lugar de costume na data supra.


-Aprígio Francisco Marques-
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº9/66

O Senhor JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'este, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, que no dia 18 do corrente (ontem), faleceu - nesta cidade, o Sr. FIRMINO MATHEUS CARVALHO;

CONSIDERANDO perda inestimável de Município sempre voltado aos interesses de nosso Município;

CONSIDERANDO ainda, perda de funcionário que sempre soube desempenhar suas funções com carinho e lealdade, procurando sempre levar avante o nome de Santa Rita d'Oeste.

DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Declarar feriado municipal em todo o Território do Município, hoje a partir das 12,00 horas.

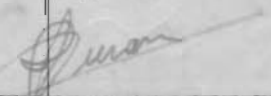
ARTIGO 2º)- A indústria, o comércio e Similares, permanecerão com suas portas cerradas para o público.

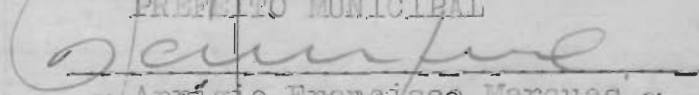
ARTIGO 3º)- Considerar-se-à infrator a Lei, os contribuintes que deixarem de cumprir os dispositivos deste Decreto.

ARTIGO 4º)- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em 19 de julho de 1966.


- José Sanches Duran -
PREFEITO MUNICIPAL


- Aprígio Francisco Marques -
Secretário